



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 767 DE 15 ABRIL DE 2019.

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal. Certifica-se que este DECRETO foi PUBLICADO no mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Em 15, de Abril de 2019.

JONCLEY PEREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2017

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA CORREÇÃO DE ERROS GRÁFICOS E MÉTRICOS EM TÍTULOS DEFINITIVOS DE PROPRIEDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Brasil Novo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para correção de erros gráficos e métricos nos Títulos Definitivos de Propriedades, emitidos pelo Município de Brasil Novo.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, e o poder/dever da administração pública rever seus atos quando eivado de vícios.

DECRETA:

Art. 1º O proprietário de Imóvel, cujo Título Definitivo de Propriedade - TDP contenha erros gráficos, ou metragem distinta daquela averbada em cartório, poderá solicitar a correção junto a Divisão de Receitas da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

Parágrafo Único. A solicitação de correção do Título poderá ser formulada por adquirente do imóvel, desde que, demonstre o interesse e a cadeia de transmissão possessória mediante instrumento contratual válido, com assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.

Art. 2º Em nenhuma hipótese, a correção de erros gráficos ou métricos do Título Definitivo de Propriedade poderá ocasionar alteração do proprietário do imóvel (outorgado do TDP).

Art. 3º O interessado na correção, deverá protocolar junto a Divisão de receitas requerimento escrito da correção do Título Definitivo de Propriedade, instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

I – Requerimento formal devidamente assinado, informando pelo menos o nome completo do requerente, CPF, RG, endereço, meio de contato;

II – Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF) do requerente (Pessoa Física) ou dos atos constitutivos (pessoa Jurídica);

IV – Via Original do Título Definitivo de Propriedade;

V – Certidão do Cartório de Registro de imóveis competente, informando a diferença de metragem averbada no Cartório para a constante no TDP (exigível apenas para os casos de correção de metragem divergente);

VI – Cópia autenticada do Contrato de Compra e Venda, ou instrumento contratual similar, que demonstre que o requerente é o legítimo possuidor do imóvel Constante no Título Definitivo de Propriedade;

VII – Comprovante de Pagamento da taxa devida.

Parágrafo Primeiro. No requerimento realizado por adquirente do imóvel, nos termos do §1º do Art. 1 deste Decreto, faz-se necessário ainda, a juntada de cópia do RG e CPF do outorgado do Título Definitivo, ou documento oficial que contenha tais dados.

Parágrafo Segundo. A via original do Título ficará obrigatoriamente retida pela Divisão de Receitas, com a finalidade de evitar o registro duplicado no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Terceiro. Caso o requerimento seja indeferido, o requerente deverá dirigir-se até a Prefeitura Municipal para retirada do Título Original, mediante assinatura de recibo junto ao Setor Tributário.

Art. 4º Caso entenda necessário, o órgão responsável pela análise do requerimento poderá solicitar que o requerente, que no prazo de 10 dias apresente informação ou documentação não exigida no Art. 3º, desde que fundamentais para a decisão do processo.

Parágrafo Único. Em caso de não atendimento das solicitações realizadas, o órgão responsável pela análise tomará por prejudicado o pedido e arquivará o procedimento.

Art. 5º Para os casos de correção de Título definidas neste Decreto, será cobrado valor administrativo de 20 (vinte) UFM's (Unidade Fiscal do Município), a serem pagos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

pelo requerente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, fornecido pela Divisão de Receitas da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Estando o requerimento devidamente instruído nos termos deste Decreto, a Divisão de Receitas providenciará a expedição de Título Definitivo de Propriedade com as devidas correções necessárias.

Parágrafo Primeiro. O Título expedido deverá permanecer com a mesma numeração, sendo alterado apenas os pontos que contenham os erros gráficos ou de metragem.

Parágrafo Segundo. Deverá constar no Livro de Registro de Imóveis Municipais as alterações que forem promovidas, além da identificação visual de que houve retificação naquela inscrição.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasil Novo/PA, 15 de Abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal.



ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal